



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81 - CEP: 87160-000.

PABX/FAX (44)3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - e-mail: adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI N° 2296/2023

### **Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguçu/Pr e dá outras providências**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução n° 02/2023 do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso de Mandaguçu/PR e o Decreto de Homologação n° 8477/2023, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a entidade Asilo São Vicente de Paulo de Mandaguçu, no valor de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) com vigência de 06 meses, provenientes da Deliberação n° 016/2022 do CEDT – Conselho Estadual dos Direitos do Idoso, com repasse em parcela única, para execução dos serviços assistenciais de ação continuada, contemplando ações de atendimento, conforme plano de Trabalho anexo à presente lei

**Art. 2º** O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no termo de colaboração, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2023, onerando a seguinte despesa orçamentária : 07.003.08.243.0009.2. 126.3.3.50.43.00.00.

**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal n° 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

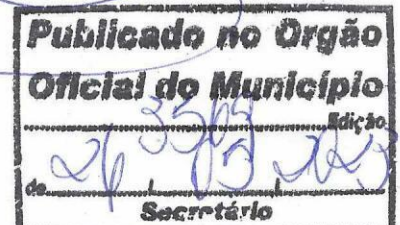
**Art. 4º** A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução n° 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa n° 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Art. 5º** A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal n° 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguçu, 24 de maio de 2023.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



P. Ob